



Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 082/2021 - Processo nº 1339/2021/FMS/SMS/PMVR

3 mensagens

Departamento Comercial <DECOM@mgs-clean.net>

30 de agosto de 2021 13:36

Para: licitacao18cpl.fms@gmail.com

Cc: MGS CLEAN <mgs-clean@mgs-clean.net>

A empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ de nº 19.088.605/0001-04, interessada em participar deste processo, solicita os seguintes esclarecimentos acerca do pregão eletrônico supramencionado:

1) Acerca do pregão eletrônico em referência, solicitamos tempestivamente vossa elucidação acerca de questões que possamos a aduzir. As empresas interessadas em participar do presente certame poderão SIM se beneficiar da desoneração de folha quando na elaboração de suas planilhas de formação de preços. Uma vez que, segundo legislação, para se beneficiar da desoneração de folha, a empresa deveria estar legalmente no regime de desoneração de folha de pagamento e o objeto precisaria ser compatível com o hall de serviços legalmente listados. No entanto, o Acórdão TCU nº 480/2015 Plenário, diz que se a empresa está enquadrada no regime de desoneração que possui atividade secundária compatível com o objeto da licitação, mesmo este objeto não pertencendo ao hall de serviços legalmente listados, a utilização do benefício fiscal não viola a isonomia ou a legalidade do processo. Está correto nosso entendimento?

2) Caso a resposta acima seja positiva e se houver a extinção da mesma, pois, tendo em vista que a Lei nº 12.546/2011, que trata sobre a Desoneração da Folha de Pagamento, foi prorrogada até 31/12/2021, já a partir de 2022, de acordo com o texto legal, não haverá mais nenhum setor da economia desonerado, não sendo tal informação, fato novo para nenhum dos concorrentes. Pergunta-se:

A empresa vencedora do certame, enquadrada na desoneração de folha, poderá alegar "fato príncipe" e repactuar o contrato em questão? Pergunto isso, pois nos termos do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Está correto nosso entendimento?

3) No caso de empresas optante pelo regime de tributação em percentuais variáveis (PIS/COFINS), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento. No caso de a empresa ser optante pela tributação (LUCRO REAL) a exatos 05 (cinco) meses, ou seja, não possui os 12 meses de enquadramento para fazer a média das alíquotas, poderá cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas neste período, ou seja, proporcional ao período em que está em lucro real (05 meses)? Caso positivo, a comprovação deverá ser feita através de escriturações contábeis do período?

4) Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

5) Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

6) Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo, qual deverá ser seguido?

7) Qual a data prevista para o término do contrato atual?

8) Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

9) Já existe alguma empresa que presta os serviços? Se positivo qual o nome da empresa?

10) Será exigida planilha aberta de custo unitários da empresa vencedora da fase de lances, sim ou não?

11) Para isonomia dos Licitantes, os preços das propostas deverão ser feito por profissional ou por m², se for por m², podemos cotar pela produtividade máxima da área justificando que em nossos custos estão equipamentos e produtos diferenciados em atendimento a metragem exposta em edital?

12) Sobre os materiais, podemos cotar o percentual de 12% (doze por cento) em conformidade com as instruções do caderno técnico de especificações do Comprasnet ou temos que apresentar planilha com valores e quantidades individuais?

Agradeço desde já pela presteza e cordialidade

Atenciosamente

Maykon Rodrigues

**MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

DEPARTAMENTO COMERCIAL

CNPJ: 19.088.605/0001-04

+55 21 3489-2238 | +55 21 98168-5824

decom@mgs-clean.net

<http://mgs-clean.net>Livre de vírus. www.avg.com.

Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>
Para: dal.sms@voltaredonda.rj.gov.br, gabrielribeiroiasd@gmail.com

30 de agosto de 2021 13:45

Boa tarde!

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº082/2021

Att.

Shenise Quintino**Comissão Permanente de Licitação****FMS/SMS/PMVR****Tel: 24-3339-9623**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>
Para: DECOM@mgs-clean.net, mgs-clean@mgs-clean.net

1 de setembro de 2021 16:47

Boa tarde!

Segue resposta do Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 082/2021.
No questionamento que cabe resposta a CPL/FMS/SMS, conforme abaixo:

5) Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

6) Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo, qual deverá ser seguido?

Resposta para os itens 05 e 06
As planilhas deverão ser apresentadas conforme legislação vigente.

Os demais questionamentos seguem em anexo.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]**2 anexos** **RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 082.21 - MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS.pdf**
272K **RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-FMS PE 082.21 MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

LTDA.pdf
263K